



Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
Direção de Serviços Região Alentejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ARRAIOLOS
Escola sede . ESCOLA EB 2,3/S DE CUNHA RIVARA DE ARRAIOLOS

Esclarecimento aos Encarregados de Educação relativo aos procedimentos administrativos no âmbito do Seguro Escolar:

De acordo com a Portaria n.º 413/99 de 8 de junho (Regulamento do Seguro Escolar), Circular GASE n.º 2/2017 da DGEstE e Despacho n.º 5296/2017, informam-se os Senhores Encarregados de Educação, cujos educandos possuam qualquer um subsistema ou seguro de saúde que não seja o Serviço Nacional de Saúde, de que todas as despesas decorrentes do acidente escolar terão que ser assumidas pelo Encarregado de Educação e remetidas pelo mesmo ao subsistema ou seguro de saúde do qual o aluno é beneficiário. A escola só poderá proceder ao pagamento da despesa que não for objeto de comparticipação, confirmada através de declaração emitida pelo subsistema ou seguro de saúde.

Alerta-se igualmente para o facto de que todos os documentos decorrentes do acidente escolar devem ser entregues nos serviços administrativos, nomeadamente: episódios de urgência, declarações de presença em consulta, prescrições médicas. No caso das prescrições médicas terem sido enviadas por sms, solicitar, sempre que possível, a emissão em papel. Na impossibilidade da emissão em papel é obrigatória a apresentação da guia de tratamento.

Considerando que o Seguro Escolar constitui um sistema de proteção destinado a garantir a cobertura dos danos resultantes do acidente escolar (n.º 1 do artigo 1.º da Portaria 413/99 de 8/06, nos termos dos artigos 5.º e 7.º, os danos ou inutilização de meios auxiliares de locomoção ou das próteses que o sinistrado já utilizasse, as reparações necessárias ou a sua substituição serão asseguradas pelo seguro escolar.

Desde modo:

1. Sempre que o aluno, em consequência de acidente escolar, danifica ou inutiliza as lentes e/ou as armações utilizadas, as reparações necessárias ou a sua substituição serão asseguradas pelo seguro escolar, conforme disposto no n.º 5 do artigo 7.º, da legislação em vigor.

2. a) Os custos da reparação serão pagos pelo seguro escolar na sua totalidade, pelo estabelecimento de ensino.



Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
Direção de Serviços Região Alentejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ARRAIOLOS
Escola sede . ESCOLA EB 2,3/S DE CUNHA RIVARA DE ARRAIOLOS

b) A substituição será efetuada de acordo com o material inutilizado na ocorrência. Sempre que a instituição ótica confirme que o material adquirido é equivalente ao danificado, ou seja, apresentada a antiga fatura da aquisição do material danificado, que faça prova dos respetivos custos, poderá o estabelecimento de ensino proceder ao seu pagamento.

Sendo competência da escola confirmar os dados resultantes do acidente, cabe à ótica certificar, através de declaração, se o material adquirido é equivalente ao danificado.

Porém, sempre que exista uma receita médica, seja para as lentes ou armações danificadas ou inutilizadas em consequência de acidente escolar, deverá o encarregado de educação apresentar o recibo da respetiva aquisição no sistema, subsistema ou seguro de saúde de que o aluno é beneficiário a fim de solicitar a comparticipação devida. Nestas situações, a escola só poderá proceder ao pagamento da despesa que não for objeto de comparticipação, confirmada através de declaração emitida pelo sistema, subsistema ou seguro de saúde de que o aluno é beneficiário.

A situação descrita no parágrafo anterior não se aplica aos alunos beneficiários do Serviço Nacional de Saúde cujos utentes deixaram de usufruir de comparticipação nas despesas de assistência médica, e nestes casos poderá o estabelecimento de ensino proceder ao pagamento das despesas validadas.

Para o efeito, necessitam de anexar um relatório médico detalhado e um orçamento, apresentados em papel timbrado, devidamente datados e assinados e com vinheta do Médico Assistente, no caso do relatório.

Ainda na sequência de algumas questões que têm sido colocadas e de acordo com o estipulado na Portaria nº 413/99, de 8 de junho, artigo 7º, ponto 2 e 3, articulado com o artigo 24º, reforçado com a Circular GASE nº 2/2017, transcreve-se o esclarecimento que nos foi remetido, via mail pela DGEstE – DSRAlentejo:

“A assistência médica é prestada ao sinistrado pelas instituições hospitalares públicas. Pode ainda ser prestada ao sinistrado por instituições hospitalares privadas ou por médicos particulares abrangidos por sistema, subsistema ou seguro de saúde de que aquele seja beneficiário.

Quando o Serviço Público de Saúde menciona no episódio de urgência ou através de declaração expressa a sua incapacidade de resposta para dar continuidade aos tratamentos necessários a realizar, desde que os alunos sejam beneficiários do Serviço



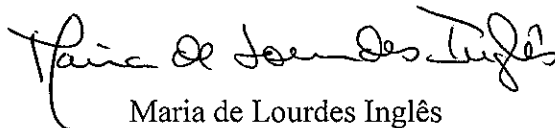
Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
Direção de Serviços Região Alentejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ARRAIOLOS
Escola sede . ESCOLA EB 2,3/S DE CUNHA RIVARA DE ARRAIOLOS

Nacional de Saúde, devem as escolas solicitar autorização superior para recurso a hospital privado ou médico particular, conforme determina a alínea a) do n.º 2 do artigo 24.º.

Caso os alunos beneficiem de um subsistema ou seguro de saúde as escolas só podem autorizar o recurso a clínicas privadas ou médicos particulares convencionados com o subsistema ou seguro de saúde que os alunos beneficiem, conforme previsto no n.º 3 do artigo 7.º.

Enquadram-se nestas situações, entre outras, o recurso a estomatologia e fisioterapia”.

A Diretora


Maria de Lourdes Inglês